



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

EMENDA Nº AO PLN 04/2023 – LDO –  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Dê-se nova redação aos art. 41 na forma proposta no PLN 04/2023, conforme os termos a seguir:

**Art. 41. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de redescentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais, bem como ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de redescentralizá-las aos Tribunais de Justiça dos Estados.**

**Justificativa:**

O objetivo da presente proposta é permitir que o orçamento destinado ao pagamento de honorários periciais nas ações em trâmite nos Tribunais de Justiça nos Estados, em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como réu e o cidadão postule a concessão de um benefício por incapacidade decorrente de um acidente de trabalho, seja descentralizado diretamente a esses Tribunais.

O inciso II do §7º do art. 1º da Lei nº 13.876/2019 determina que nas ações de acidente do trabalho, de competência da Justiça Estadual, os honorários periciais serão antecipados pelo INSS.

E para bem cumprir esse mister, em 2022 o INSS tramitou 56.697 processos administrativos para autorizar o pagamento de igual número de honorários periciais.

É uma atividade que mobiliza numa ponta, uma centena de servidores das unidades da Advocacia-Geral da União em todos os Estados, que deflagram o pedido de pagamento, e na outra ponta, outra centena de servidores do INSS, que finalizam o processo de pagamento.

E tal atividade somente se inicia com a expedição de intimações ao INSS, em cada processo judicial, o que também mobiliza centenas de servidores do Tribunais de Justiça, alongando a conclusão do feito.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

CD/23749.82177-00

Por certo que a tramitação desses processos de pagamento reclama formalidades que levam tempo para serem atendidas pelos servidores da AGU e do INSS, tempo este que corre em desfavor de um cidadão vítima de um acidente de trabalho e por isso incapaz de prover o seu sustento e o de sua família.

A proposta também estabelecerá uma simetria com o procedimento já há muito adotado nas ações em trâmite na Justiça Federal (art. 41 da LDO-2023).

Note-se que nos processos de competência da Justiça Federal, não são expedidas essas milhares de intimações, tampouco são instaurados no âmbito da AGU e do INSS esses milhares de processos administrativos para autorizar o pagamento dos honorários periciais, já que os recursos são descentralizados da União até os Tribunais Regionais Federais.

Assim, a proposição tem o objetivo de eliminar todas essas etapas, otimizando o processo de pagamento em favor dos cidadãos, eis que os recursos estarão sob a gestão dos Tribunais de Justiça.

Se atendidas, essas propostas terão o condão de eliminar a partir de 2024 mais de 100mil processos administrativos de pagamento, acelerando o processo judicial e diminuindo a burocracia para que o cidadão usufrua dos seis direitos.

E não é só isso. Uma vez eliminadas essas atividades, os servidores da AGU, e em especial do INSS, poderão ser alocados noutras funções, que concorram a um melhor atendimento ao cidadão, como por exemplo análise de requerimentos administrativos de benefícios, com o fito de diminuir a fila.

Assim, a proposição tem o objetivo de eliminar todas essas etapas administrativas, otimizando o processo de pagamento em favor dos cidadãos, eis que os recursos estarão sob a gestão dos Tribunais de Justiça.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

**Saullo Vianna**

**Deputado Federal – União Brasil**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237498217700>



\* C D 2 3 7 4 9 8 2 1 7 7 0 0 \*